



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Ribeirão do Sul, SP, 28 de março de 2023.

**Excelentíssimo Senhor**

**MARCIO WILIAN RAFAEL**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul – SP**

**RAPHAEL AUGUSTO NARDO**, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vêm por meio do presente, requerer a Vossa Excelência o protocolo do Projeto de Lei nº 17/2023, de 28/03/2023, que dispõe sobre a divulgação mensal por parte da Prefeitura de Ribeirão do Sul, dos casos de dengue registrados no município, destacados por região, número de agentes de controle atuantes, estoque de inseticidas e biolarvicidas, despesas orçamentárias aplicadas, e dá outras providências, para o seu regular trâmite perante esta Casa de Leis.

Certo de podermos contar com a pronta atenção e atendimento de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Ribeirão do Sul, 28 de março de 2023.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP	
PROTÓCOLO Nº	58/2023
Data:	28/03/23 Hora: 11:35
Servidor:	<i>[Assinatura]</i>

**Santa A. Garcia Marvulle**  
SENTE ADMINISTRATIVO

*[Assinatura]*  
**Raphael Augusto Nardo**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 17/2023

*“Dispõe sobre a divulgação mensal por parte da Prefeitura de Ribeirão do Sul, dos casos de dengue registrados no município, destacados por região, número de agentes de controle atuantes, estoque de inseticidas e biolarvicidas, despesas orçamentárias aplicadas, e dá outras providências”*

**AUTORIA:** RAPHAEL AUGUSTO NARDO

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul – SP, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes a doença de dengue no Município de Ribeirão do Sul-SP:

I – o número total de casos da doença registradas e confirmadas;

II – o número total de casos suspeitos das doenças;

III – o número total de mortes registradas e confirmadas pela doença;

IV – o número total de mortes suspeitas pela doença;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

V – os pontos destacados, por região, onde se encontram os casos confirmados e os casos suspeitos da doença;

**Parágrafo Único:** No mesmo prazo constante do *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal divulgará os dados descritos nos incisos acima nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal – *Facebook e Instagram*.

**Art. 2º** - A Prefeitura de Ribeirão do Sul-SP deverá divulgar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro, da presente lei, o número de agentes de controle atuantes no município, sejam eles servidores efetivos, contratados e/ou comissionados, da administração direta e indireta, bem como os temporários eventualmente terceirizados.

**Art. 3º** - Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde existam maior incidência da doença, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

**Art. 4º** - No mesmo prazo do *caput* do artigo 1º, bem como no mesmo local de divulgação, o Poder Executivo deverá divulgar o estoque de inseticidas e biolarvicidas necessários para controle do vetor no Município, bem como as despesas orçamentárias efetivamente aplicadas.

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo mediante Decreto, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Sul, 28 de março de 2023.

  
Raphael Augusto Nardo

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade determinar a divulgação mensal do número de casos de dengue no Município de Ribeirão do Sul-SP, visando dar maior transparência à divulgação desses dados, fazendo com que o Poder Executivo publique, de forma periódica, em local destacado em sua página na internet e redes sociais, os números de casos registrados confirmados e de casos suspeitos, por região, ou localidade, a fim de possibilitar o acesso da população a esses dados, bem como o envolvimento de toda a população no engajamento do controle o combate da doença.

Um dos maiores aliados no combate à epidemia de dengue é a informação e conscientização dos diversos setores da sociedade. O Presente Projeto de Lei visa exatamente isso, informar para prevenir.

A ocorrência de sucessivas epidemias no Brasil ressalta a importância da divulgação de informações pela mídia – *sítio* e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e outros meios disponíveis no Município, uma vez que esses meios de comunicação amplificam e fazem circular informações oficiais sobre a real situação do Município, o que pode contribuir na conscientização e educação de toda a população acerca da necessidade de vigilância e cuidados para evitar a proliferação do mosquito transmissor.

Além disso, o Projeto de Lei tem por objetivo dar publicidade no tocante ao estoque de inseticidas e biolarvicidas necessários para controle do vetor no Município, para que a população não seja surpreendida com a sua eventual falta, dando ainda publicidade aos dados orçamentários empenhados pelo Município no combate à dengue, tendo em vista que, neste aspecto, necessário se faz a utilização de todos os recursos orçamentários destinados no combate da doença.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprе ressaltar ainda que compete a nós, parlamentares, legislar de modo a garantir a transparência das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação bem como a utilização dos recursos públicos, nos moldes da Lei Federal de Acesso à Informação - Lei nº 12.517/2011:

*“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

*I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*

*(...)*

*VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos.”*

Assim, considerando a relevância do tema, como medida de precaução, informação e conscientização da população, solicito apoio dos Nobres Parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, 27 de março de 2023.

  
Raphael Augusto Nardo

Vereador